



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Recurso: PE nº072/2023/SML/PVH: PROCESSO ADM. nº00600-00014031/2023-74-e: Prefeitura Municipal de Porto Velho/ RO

2 mensagens

cassia.santos@licitacao.com.br <cassia.santos@licitacao.com.br>

3 de agosto de 2023 às 16:11

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Cc: Thais Torres <thais.torres@licitacao.com.br>, Financeiro PVH <financeiro.portovelho@rbr.com.br>, Comercial.portovelho@rbr.com.br

Boa tarde, Senhor Pregoeiro Ludson Nobre!

A empresa COUTINHO TERRA LTDA - CNPJ nº21.043.390/0001-57, informa que o recurso foi protocolado na plataforma Comprasnet na data de hoje e como complemento, enviamos também o recurso via e-mail, pois, contém imagens e um anexo a ser analisado, opção não aceita pela plataforma.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Permaneço à disposição.

Muito obrigada!



Cássia Oliveira
Consultoria - RHS Licitações
cassia.santos@licitacao.com.br
Telefone: (11) 3677-0731/

(16) 9.9373-5656

 RECURSO.zip
10239K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

7 de agosto de 2023 às 11:53

Para: cassia.santos@licitacao.com.br

Bom dia, confirmo o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILMO. SR. LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE, MD. PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ RO.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N°072/2023/SML/PVH

COUTINHO TERRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o nº 21.043.390/0001-57, sediada à Avenida Calama, nº1955, Bairro: São João Bosco, Porto Velho/ RO, CEP. 76.803-745, com endereço eletrônico: financeiro.portovelho@rbr.com.br/ comercial.portovelho@rbr.com.br, e, por intermédio de sua representante, com fundamento nas disposições das Leis nº 8666/93 e 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais dispositivos legais que regem a matéria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a inabilitou, com base nas fundamentações a seguir aduzidas.

Caso seja negado provimento ao seu recurso, solicita, subsidiariamente, a revogação do procedimento licitatório, com aplicação do princípio da **AUTOTUTELA**, preservando a Administração e ao Erário.

COUTINHO TERRA LTDA

Avenida Calama, 1955 – São João Bosco – Porto Velho/RO | Cep: 76803-745

69 3211.7984 | 98451-0068 – E-mail: portovelho@rbr.com.br

Isso, porque a manutenção da decisão recorrida, afronta diretamente o princípio da Supremacia do Interesse Público, Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia.

Requer, desde já, o recebimento deste recurso no **efeito suspensivo**, assim como a cópia da íntegra dos autos.

RAZÕES RECURSAIS

I. LEGITIMIDADE DA RECORRENTE, CABIMENTO DO RECURSO E EFEITO SUSPENSIVO

Por ter participado do processo licitatório em epígrafe, a recorrente tem legitimidade para recorrer da decisão que a inabilitou e habilitou a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, nos termos do item 14.2 do Edital e do § 1º art. 44 do Decreto 10.024/2019.

II. PREFÁCIO

As razões aqui expostas deverão ser processadas e motivadamente respondidas, após o crivo da douta autoridade superior, conforme o **princípio constitucional de petição** (CF/88, art. 5º, LV).

Esse, de resto, é o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva:

“É importante frisar que **o direito de petição não pode ser destituído de eficácia**. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.” (Direito Constitucional Positivo, ed. 1.989, pág. 382)

Ademais, como amplamente reconhecido por nosso ordenamento jurídico, os Recursos Administrativos seguem as regras usuais de direito processual, garantindo aos licitantes o direito ao contraditório e a ampla defesa, como princípios primordiais (art. 5º, LV, da CF), sob pena de nulidade da licitação.

Todavia, como não pretende conturbar o processo licitatório com tal discussão, considerando seu caráter competitivo, tecerá breves e relevantes ponderações acerca dos fatos e do direito que justificam o incontestável provimento deste recurso.

III. TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório, em seu item 14.2, estabelece 03 (três) dias após a admissão da manifestação, para interposição de recurso administrativo:

14.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar suas razões, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. (g.n.)

Considerando que a manifestação para interposição das razões recursais ocorreu em 31.07.2023, tempestivo pois, o presente recurso.

IV. FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade eletrônica, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sendo caminhonete do tipo pick up e automóvel sedan, de médio e leve porte, sem motorista, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com quilometragem livre, pagamento mensal, para atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo – SGG, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Em 21.07.2023, data agendada para reabertura da sessão pública, esta Recorrente sagrou-se vencedora do pregão (mantendo diferença superior a R\$16.900,08, comparada a próxima empresa classificada), conforme ordem classificatória ilustrada a seguir:

Classif.	Razão Social	Oferta	Diferença Melhor Oferta (R\$)	Diferença Melhor Oferta (%)
1	COUTINHO TERRA LTDA	R\$287.899,92		
2	RECHE GALDEANO & CIA LTDA.	R\$304.800,00	R\$16.900,08	5,86%

COUTINHO TERRA LTDA

Avenida Calama, 1955 – São João Bosco – Porto Velho/RO | Cep: 76803-745

69 3211.7984 | 98451-0068 – E-mail: portovelho@rbr.com.br

Ato contínuo, o r. Pregoeiro solicitou a empresa detentora da melhor oferta o envio da proposta de preços readequada, fornecendo para tanto, o prazo de 02 (duas) horas, conforme disposto nos itens 11.6 do edital:

11.6. Para ACEITAÇÃO da proposta, o Pregoeiro e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta. (g.n.)

Prontamente, esta Recorrente reuniu todos os documentos solicitados, enviando-os tempestivamente na opção de convocação de anexo da plataforma Comprasnet.

Após análise da documentação enviada, esta Recorrente foi surpreendida com a informação de sua **desclassificação**, justificada pelo r. Pregoeiro por **“não atender as especificações técnicas exigidas no edital”** vejamos:

“Conforme análise da área técnica o item nº02 foi reprovado, pois, a especificação do veículo ofertado destoa do constante no edital, em particular quando a potência do motor. No edital solicita-se a potência de 1.4 litros ou superior, e do veículo ofertado é de 1.0 litros.”

No entanto, com o devido acato, tal decisão padece de revisão, pois não fora analisado as peculiaridades de potencialização do veículo, fato que contraria diretamente o interesse público, principalmente por ser detentora da

proposta mais vantajosa, em atenção à Supremacia do Interesse Público, Economicidade e Vantajosidade.

Em síntese, é de rigor a imediata constatação de erro no julgamento do presente processo, haja vista que simples diligência seria capaz de sanar o equívoco e sua ausência expôs os cofres públicos a prejuízo na quantia de **R\$16.900,08** (dezesesseis mil, novecentos reais e oito centavos), fato que, com o devido acato, deve ser imediatamente corrigido, em atenção aos princípios mais comezinhos que regem as contratações públicas.

Neste ponto, impere ressaltar que a manutenção da decisão impediu a Administração de firmar contrato mais vantajoso, com empresa que cumpre fielmente todos os requisitos do edital, inclusive os técnicos e com superioridade, culminando em evidente desvio de finalidade, justamente por impor prejuízo aos cofres públicos, deixando de observar a proporcionalidade e razoabilidade da decisão.

V. RAZÕES PARA REFORMA –
V.a – PARECER TÉCNICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Após análise da proposta de preços readequada, o r. Pregoeiro publicou parecer emitido pela equipe técnica, desclassificando esta Recorrente, ponderando em suas razões o não atendimento das especificações técnicas exigidas no edital, mas especificamente no item 2.

No entanto, a motivação que ocasionou a inabilitação

desta Recorrente decorre de equívoco, devendo ser revisto, evitando o desperdício de recursos públicos e fuga do caráter isonômico do processo.

Inicialmente, compete ilustrar que embora a alegação precípua do r. Pregoeiro e da Equipe Técnica acerca do veículo do item 2, que pressupõe motor de 1.4 litros ou superior é de rigor ponderar que as regulamentações relativas aos motores estão cada vez mais exigentes, principalmente no que tange às emissões de poluentes.

Partindo dessa premissa, conforme também acredita ser de pleno conhecimento do r. Pregoeiro e da Equipe Técnica, nos últimos anos as montadoras precisaram se adequar para produzir carros com menor consumo de combustível, sem perder sua potência. Para isso, em muitos casos, os motores 1.4, 1.6, 1.8 e até mesmo o 2.0 aspirado foi substituído por um motor 1.0 turbo, mais moderno e eficiente.

Nesse sentido, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa a Administração, ainda é de rigor mencionar que o veículo 1.0 Turbo 116 CV, ofertado para o item 2 ainda possui potência muito mais satisfatória que o 1.4 ou superior tradicional, sendo inclusive uma tendência a substituição dos motores aspirados pelos motores turbos, seguindo as mudanças e demandas da legislação ambiental de cada país.

Ressalta-se que esse tipo de motor conta com dispositivos de compressão ou turbo, fazendo com que a mistura (ar x combustível) tenha uma melhor performance, gerando uma autonomia superior aos motores convencionais,

com uma mistura mais densa nas câmaras, as explosões são mais potentes, permitindo ao motorista exigir menos do acelerador. Devido à introdução do ar pressurizado no motor, toda a energia que seria perdida através do escapamento é utilizada de forma mais efetiva, resultando em menores emissões de gases poluente e menor consumo energético.

Outro ponto importante, é que os motores turbos recebem diversas otimizações na hora da montagem — como reforços internos em itens como bronzinas, bielas e pistões, por exemplo —, eles suportam pressões maiores e têm uma maior vida útil. Além disso, eles garantem respostas mais firmes e rápidas do motor e contam com um desempenho parecido com os de alta cilindrada.

Entretanto, é enganosa a ideia de que motores 1.6, por exemplo, sejam mais eficientes do que os motores turbinados. Pois, um veículo com motor 1.0 turbo, quando comparado com um aspirado, chega a ter desempenho igual a de um motor 1.6. Contudo, tendo uma economia no combustível e poluindo menos.

Com a tendência downsizing, a fim de deixar os motores mais leves, muitos deles passaram a ter somente 3 cilindros. Estes são combinados a instalação de uma turbina e compressores, para ter um aproveitamento melhor dos motores, tendo uma redução no consumo de combustível.

Onde grande parte dos carros com motor turbo utilizam do sistema TSI ou GDI, que significam injeção direta ou estratificada do combustível na câmara de combustão.

Portanto, conclui-se que o motor turbo tem como objetivo o de queimar o combustível de forma mais efetiva para obter uma maior eficiência, alcançando torque e potência maiores. Devido à introdução do ar pressurizado na câmara de combustão, toda a energia que seria perdida através do escapamento é usada de forma mais satisfatória, resultando, ainda, menores emissões de gases, bem como menor gasto de combustível.

Ainda cumpre salientar que o modelo ofertado em nossa proposta de preços, o **Ônix Plus 1.0 Turbo 116 CV** é equivalente ao solicitado na especificação técnica do item nº02, pois, apresenta um maior desempenho de potência, logo atende plenamente ao que foi demandado.

Assim sendo, também não podemos deixar de ressaltar a economia do combustível, a potência superior de **116 CV**, bem como outras particularidades, como poderá ser observado nos links comparativos informados abaixo:

* **Onix Turbo 1.0 116 CV:**

<https://www.icarros.com.br/chevrolet/onix/ficha-tecnica/32497>

Ficha técnica

Chevrolet Onix 1.0 Turbo LT R6R 2023

Onix 1.0 Turbo LT R6R

Mecânica

Motorização	1.0	
Combustível	Álcool	Gasolina
Potência (cv)	116	116
Torque (kgf.m)	16,8	16,3
Velocidade Máxima (km/h)	N/D	N/D
Tempo 0-100 (s)	N/D	N/D
Consumo cidade (km/l)	9,1	13,1
Consumo estrada (km/l)	11,1	16,1

* **Nissan Versa Exclusive 1.6 2023:**

<https://www.icarros.com.br/nissan/versa/ficha-tecnica/32872>

Ficha técnica

Nissan Versa 1.6 Exclusive CVT 2024

Versa 1.6 Exclusive CVT

Mecânica

Motorização	1.6	
Combustível	Álcool	Gasolina
Potência (cv)	113	110
Torque (kgf.m)	15,3	15,2
Velocidade Máxima (km/h)	N/D	N/D
Tempo 0-100 (s)	N/D	N/D
Consumo cidade (km/l)	7,9	11,5
Consumo estrada (km/l)	10,2	14,7

COUTINHO TERRA LTDA

Avenida Calama, 1955 – São João Bosco – Porto Velho/RO | Cep: 76803-745

69 3211.7984 | 98451-0068 – E-mail: portovelho@rbr.com.br

Como pode ser avaliado, os requisitos do **Onix Turbo 1.0 116 CV x Nissan Versa Exclusive 1.6 2023** são significativos, portanto, conclui-se que o modelo **Onix Turbo 1.0 116 CV** apresenta além de plena compatibilidade ao quanto demandado, ainda demonstra superioridade nos requisitos exigidos.

Além disso, vale informar que o combustível de maior utilização do estado do Rondônia é predominantemente a gasolina.

Diante o exposto, resta exaustivamente comprovado que o modelo ofertado **Onix Turbo 1.0 116 CV** atende completamente aos requisitos exigidos no edital, motivo o qual o presente recurso deve ser provido.

Em análise as doutrinas e jurisprudências colacionadas a exaustão pelos Eg. Tribunais de Justiça e Cortes de Contas, é de se concluir que, quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e os da proporcionalidade e da razoabilidade, a Administração deve pautar-se na busca da proposta que melhor atenda seus interesses, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório, senão vejamos:

STJ: “As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa” RESP nº 512.179-PR, rel. Min. Franciulli Netto

STF: “Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou

prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.” RO em MS n. 23.714-1, DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Mandado de Segurança nº 326.162-1:
“As formalidades do edital devem ser examinadas segundo a utilidade e finalidade e, ainda, sem se olvidar do princípio da razoabilidade. A interpretação do edital sob a luz dos princípios que permeiam o procedimento licitatório não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do certame, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.”

Desta forma, é indispensável evidenciar que além de cumprir os requisitos exigidos para o fornecimento, esta recorrida apresentou a proposta incontroversamente mais vantajosa para esta r. Administração.

Em conclusão, não restam dúvidas que a Recorrente apresentou em sua proposta de preços produto de ponta, que cumprirá com eficiência e satisfação todas as necessidades pretendidas pelo r. administração.

E ainda, diante o exposto cumpre ressaltar que a Recorrente detêm parecer técnico favorável do órgão: Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO, Pregão Eletrônico nº004/2023, Processo Geral n.º 00024.2023.5.501.02 - 2ª CHAMADA, deixando claro que a proposta de preços apresentada atende plenamente as exigências do edital. Como pode ser comprovado

no Anexo – Parecer Técnico a essa peça recursal.

VI. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RECORRIDA – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pela Recorrida, verificou-se a ausência de comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira, especificamente no item 12.8, 12.8.5 e item 6 vejamos:

1) Item 12.8. Relativos à qualificação Econômico-Financeira.

Subitem 12.8.5. Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a (≥ 1).

Neste contexto, a recorrida quedou-se inerte em atender ao respectivo item, a partir disso, é possível concluir que o edital é objetivo ao requisitar que **“Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem”** assim, os respectivos indicadores financeiros não foram apresentados, ferindo assim os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isônomia.

Portanto, a apresentação única e exclusivamente no Balanço Patrimonial não supre a exigência acima.

Vemos claramente que no **Anexo: Documento de Habilitação** inserido na plataforma Comprasnet o documento acima citado e exigido no presente item não consta na lista de documento.

O não atendimento às exigências do edital enseja sumariamente a demonstração de sua incapacidade, razão pela qual, é de rigor que a decisão de habilitação da recorrida **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** seja revista, declarando sua inabilitação.

2) Item 6. Obrigação da Contratada

Subitem 6.17. A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções entre outros, na planilha de composição de custo o qual deverá ser apresentada com a proposta.

Reiteradamente a Recorrida comete outro lapso, não atende a exigência de apresentação da planilha de composição de custo, no qual é resta claro na exigência acima citada que a devida planilha deve ser **“apresentada com a proposta de preços.”**

Vemos claramente que no **Anexo: Proposta de Preços Inicial e Proposta de Preços Readequada** inserido na plataforma Comprasnet o documento acima citado e exigido no presente item não consta na lista de documento.

Portanto, frisamos que não foi apresenta a citada planilha de composição de custo.

Isto posto, sempre com o devido acato, é de rigor a imediata revisão da decisão que habilitou a Recorrida **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, sob pena de infringir os Princípios basilares das licitações, com destaque aos da Isonomia e Legalidade.

Assim, ante as constatações expostas nestas razões recursais, requer o provimento deste recurso, a bem da Legalidade, Isonomia e Razoabilidade, possibilitando a Administração Pública realizar a contratação nos moldes mais vantajosos, evitando prejuízos desnecessários aos cofres públicos.

IV. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

No Direito Administrativo, o princípio da Legalidade expressa regra pela qual a Administração deve agir de acordo com o Direito.

Na hipótese deste Recurso, o princípio da Legalidade incide diretamente sobre o **Edital, a lei interna do procedimento licitatório**, ditando a conduta da Administração e dos licitantes, do início ao fim do processo.

V. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

Ou seja, escolha da proposta mais vantajosa para administração, afastando o gasto de recursos públicos com atos e contratações desnecessárias ou infrutíferas.

VI. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Princípio que tem a finalidade de equilibrar os direitos individuais e os direitos coletivos, ou de se manter o equilíbrio que se espera na tomada das decisões administrativas, coibindo medidas drásticas para acontecimentos irrelevantes e vice-versa. Significar guardas as devidas proporções para cada ato a ser praticado, sob pena de ferir o espírito da lei.

VII. ATO ILEGAL E AUTOTUTELA

Por contrariar a legislação que rege os processos licitatórios, o ato praticado pelo duto pregoeiro está eivado de **ilegalidade**.

Sobre os atos ilegais praticados pela Administração pública, a jurisprudência é pacífica, tendo o assunto sido consolidado pela súmula editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

“SÚMULA 473/STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque **DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (g.n)

O Eg. Tribunal de Contas da União (TCU) não discrepa:

“É nulo de pleno direito o contrato decorrente de licitação que contenha **vício ou ilegalidade**”. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.” (g.n)

A possibilidade da Administração exercer a autotutela, revogando seus próprios atos, é matéria pacífica, sumulada, inclusive, pelos Tribunais Superiores:

Súmula 346/STJ: “A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Como se vê, é de rigor a revisão da inabilitação desta Recorrente, em prol do princípio da Isonomia, Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Interesse Público.

IX. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A lei 8.429/92 define os atos de improbidade, bem como suas sanções:

“art. 10º - **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão**, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...)

XI - **liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes** ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;” (g.n)

“art. 12 – (...) II - **na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano**, perda

dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, **perda da função pública, suspensão dos direitos políticos** de cinco a oito anos, **pagamento de multa civil** de até duas vezes o valor do dano e **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;" (g.n)

Desse modo, deve a administração, sempre que tomar conhecimento, por si ou mediante comunicação de terceiros, **rever seus atos, a fim de sanar eventuais irregularidades**, sob pena de responder pelo ato eivado de improbidade, sem prejuízo das demais sanções acima mencionadas.

X. PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja julgado procedente o presente recurso, preservando assim a vantajosidade da contratação e preservação do Interesse Público.

Termos em que, pede deferimento.

ERICA SIQUEIRA
SILVA:945336602
15

Assinado de forma digital por
ERICA SIQUEIRA
SILVA:94533660215
Dados: 2023.08.03 16:04:11
-04'00'

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

COUTINHO TERRA LTDA
CNPJ n°21.043.390/0001-57
Nome: Érica Siqueira Silva
Cargo: Administradora
RG n° 971.577
CPF n° 945.336.602-15

COUTINHO TERRA LTDA

Avenida Calama, 1955 – São João Bosco – Porto Velho/RO | Cep: 76803-745

69 3211.7984 | 98451-0068 – E-mail: portovelho@rbr.com.br

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 03/08/2023 17:06:01 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc7

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc3

Fonte de verificação: Offline

Informações do Arquivo

Nome do arquivo: Recurso_Especificação Técnica Divergente_PM de Porto Velho RO.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

cb7883ecf949f58d5169d153e62fc9b1771da750dfd1894b32e25b654cdbc920

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ERICA SIQUEIRA SILVA:***336602**,
OU=videoconferencia, OU=11994158000140, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ERICA SIQUEIRA SILVA:***336602**, OU=videoconferencia,
OU=11994158000140, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 03/08/2023 17:04:11 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.336.602-**

CN=ERICA SIQUEIRA SILVA:***336602**,
OU=videoconferencia, OU=11994158000140, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 09/11/2022 11:19:26 BRT

Aprovado até: 09/11/2023 11:19:26 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



Federação das Indústrias do Estado de Rondônia
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**ADENDO DA ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

PROCESSO GERAL Nº 00024.2023.1.102.01

PG
Nº 024 '23
Fls 309
Visto: Ø

Objeto: “Registro de preços para a contratação de empresa jurídica especializada em serviços de locação de veículo com e sem motorista via registro de preço, para atender as necessidades administrativas do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL, no Estado de Rondônia, conforme detalhamento constante no presente Termo de Referência, e em conformidade ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI”.

Às oito horas do dia nove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Casa da Indústria, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**, a fim de procederem a reanálise e o julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa: **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, devidamente qualificadas nos autos, nos termos que seguem:

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo contra a habilitação da empresa: **COUTINHO TERRA LTDA**, no qual alega que o modelo do veículo constante na proposta da recorrida não atende ao edital, mais especificamente ao item de motor exigido de 1.4 em diante.

Primeiramente, vale destacar que esta comissão de licitação havia considerado totalmente procedentes as razões de recurso apresentadas pela empresa: **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, conforme ata de julgamento de recurso, às fls. 293/299.

No entanto, a Diretoria Jurídica do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL, por meio do **Parecer Jurídico nº 132/2023**, trouxe algumas considerações sobre o julgamento desta comissão, vide item 16, conforme resumiremos abaixo:

1. Que esta pregoeira bem sabe que coube a área solicitante a análise técnica da proposta, no entanto, em vias de recurso, esta pregoeira desconsiderou o parecer técnico do solicitante;
2. Que há um equívoco na fundamentação da pregoeira que considerou dentre as alegações técnicas da recorrida apenas o fator “economia de combustível”;
3. Observa que não foi considerado ou rebatido as explicações técnicas da recorrida sobre o fator primordial da oferta do carro Onix Turbo 1.0, onde conclui que o produto ofertado é superior ao motor especificado no edital;
4. Recomenda que conste elementos de ordem técnica no parecer da área solicitante que demonstrem de forma circunstanciada que o produto ofertado na proposta da recorrida, ainda que divergente ao especificado no edital, é equivalente ou superior ao solicitado e que atende na íntegra o interesse da entidade, sem prejuízos de ordem econômica e de eficiência do produto;
5. Caso o parecer técnico traga elementos técnicos que garantam que a seleção da proposta da recorrida além de mais vantajosa é a mais eficiente, entende que a interpretação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser somada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado.

Diante disso, a Gerência de Engenharia, Infraestrutura e Manutenção emitiu novo parecer por meio da **CI 683/2023**, nos termos que seguem:

[Handwritten signature]



Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Com base no exposto acima, no histórico de tratativas que ocorreram durante todo processo licitatório e na solicitação formal feita pelo corpo jurídico desta instituição discorreremos de forma circunstanciada os motivos pelos quais o Setor de Gerência de Engenharia, Infraestrutura e Manutenção, classifica a proposta da empresa COUTINHO E TERRA como mais vantajosa.

2

Conforme o item 13.1 do edital de licitações tem-se:

13.1. O Sistema de Registro de Preços tem como objetivo manter o registro de **propostas vantajosas** para atendimento às necessidades e conveniências do SESI/SENAI. (Grifamos).

Portanto, elencamos abaixo uma análise resumida de diferentes aspectos no que tange a vantagem que a locação do Chevrolet Onix 1.0 turbo LT R6R 2023 teria em relação à do Citroen C3 1.6 feel Pack 2023:

As informações contidas neste relatório foram obtidas por meio de pesquisas em fontes confiáveis e comparativas entre as especificações técnicas dos dois carros. Foram analisados aspectos como desempenho, tecnologia, segurança e conforto.

Desempenho: O Onix 1.0 Turbo LT R6R apresenta um motor de 1.0 litro com turbo que produz 116 cavalos de potência e torque máximo de 16,3 kgfm. Enquanto isso, o Citroen C3 1.6 Feel Pack possui um motor de 1.6 litros que gera 113 cavalos de potência e torque máximo de 16,3 kgfm. **O Onix oferece uma aceleração mais rápida e uma maior eficiência de combustível do que o Citroen C3.**

Tecnologia: Ambos os carros apresentam tecnologia de ponta em suas respectivas categorias. **No entanto, o Onix possui recursos adicionais, como o Wi-Fi embarcado e o sistema de som premium.**

Segurança: O Onix 1.0 Turbo LT R6R 2023 possui seis airbags, controle eletrônico de estabilidade e sistema de monitoramento de pressão dos pneus, enquanto o Citroen C3 1.6 Feel Pack 2023 conta com quatro airbags e freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem. **O Onix apresenta mais recursos de segurança.**

Conforto: Ambos os carros oferecem um nível de conforto adequado para suas respectivas categorias, com bancos confortáveis e acabamento de qualidade.



Federação das Indústrias do Estado de Rondônia
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Fabricante [Chevrolet](#)



Modelo **Onix LT 1.0 Turbo**
 Propulsão **Combustão**
 Combustível **Flex (álcool/gasolina)**
 Ano ● 2023
 Preço ● R\$ 82.792
 Desvalorização ● 4,83% [detalhes](#)
 Garantia ● 3 anos
 Seguro ● R\$ 3.726¹
 IPVA ● R\$ 3.312²
 Vendas (abnl) ● 7.376 [gráfico](#)
 Revisões até 60.000 km ● R\$ 4.324 [detalhes](#)
 Índice CNW > ■ 609,3
 Ranking CNW > ■ 350
 Velocidade máxima ● 187 km/h
 Aceleração 0-100 km/h ■ 10,1 s
 Potência máxima ● 116 cv (G)
 Torque máximo ● 16,3 kgfm (G)
 Potência máxima ■ 116 cv (A)
 Torque máximo ● 16,8 kgfm (A)
 Regime potência máxima ● 5500 rpm
 Regime torque máximo ● 2000 rpm
 Peso/potência ● 9,18 kg/cv
 Potência específica ● 116,1 cv/l
 Peso/torque ● 63,4 kg/kgfm
 Torque específico ● 16,8 kgfm/l
 Consumo urbano ● 13,1 km/l (G)
 Consumo rodoviário ● 16,1 km/l (G)
 Consumo urbano ● 9,1 km/l (A)
 Consumo rodoviário ● 11,1 km/l (A)
 Tanque de combustível ■ 44 litros
 Autonomia urbana ● 576 km (G)
 Autonomia rodoviária ● 708 km (G)
 Autonomia urbana ● 400 km (A)
 Autonomia rodoviária ● 488 km (A)
 Comprimento ● 4163 mm
 Largura ■ 1730 mm
 Altura ■ 1476 mm
 Distância entre-eixos ● 2551 mm
 Flanco pneu dianteiro ● 120 mm
 Flanco pneu traseiro ● 120 mm
 Altura mínima do solo ■ 128 mm
 Ângulo de entrada
 Ângulo de saída
 Ângulo central
 Porta-malas ■ 275 litros
 Diâmetro mínimo de giro ■ 10,6 m
 Carga útil ■ 375 kg
 Peso ● 1065 kg

Fabricante [Citroen](#)



Modelo **C3 Feel 1.6**
 Propulsão **Combustão**
 Combustível **Flex (álcool/gasolina)**
 Ano ● 2023 0-km
 Preço ● R\$ 91.990
 Desvalorização ● 3 anos
 Seguro ● R\$ 3.864¹
 IPVA ● R\$ 3.680²
 Vendas (abnl) ■ 1.965 [gráfico](#)
 Revisões até 60.000 km ● R\$ 4.088 [detalhes](#)
 Índice CNW > ● 1.070,6
 Ranking CNW > ● 15
 Velocidade máxima ■ 180 km/h
 Aceleração 0-100 km/h ● 10 s
 Potência máxima ■ 113 cv (G)
 Torque máximo ■ 15,4 kgfm (G)
 Potência máxima ● 120 cv (A)
 Torque máximo ■ 15,7 kgfm (A)
 Regime potência máxima ■ 6000 rpm
 Regime torque máximo ■ 4500 rpm
 Peso/potência ■ 9,23 kg/cv
 Potência específica ■ 75,6 cv/l
 Peso/torque ■ 70,5 kg/kgfm
 Torque específico ■ 9,9 kgfm/l
 Consumo urbano ■ 10,9 km/l (G)
 Consumo rodoviário ■ 12,8 km/l (G)
 Consumo urbano ■ 7,8 km/l (A)
 Consumo rodoviário ■ 9 km/l (A)
 Tanque de combustível ● 47 litros
 Autonomia urbana ■ 512 km (G)
 Autonomia rodoviária ■ 602 km (G)
 Autonomia urbana ■ 367 km (A)
 Autonomia rodoviária ■ 423 km (A)
 Comprimento ■ 3981 mm
 Largura ● 1733 mm
 Altura ● 1586 mm
 Distância entre-eixos ■ 2540 mm
 Flanco pneu dianteiro ■ 117 mm
 Flanco pneu traseiro ■ 117 mm
 Altura mínima do solo ● 180 mm
 Ângulo de entrada ● 23 graus
 Ângulo de saída ● 39 graus
 Ângulo central ● 21 graus
 Porta-malas ● 315 litros
 Diâmetro mínimo de giro ● 10,5 m
 Carga útil ● 400 kg
 Peso ■ 1107 kg

Legenda: ● Melhor ■ Pior

Além dos tópicos acima listados, da vantagem financeira apresentada pela empresa COUTINHO E TERRA, traremos abaixo o cálculo de gastos que ambos os carros teriam, conforme a atual demanda das unidades

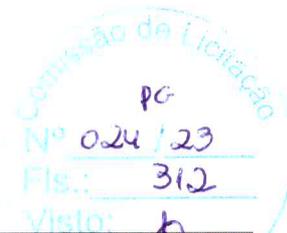
Fonte: Controle de
abastecimento interno
abr/2023

Modelo	Consumo km/l Gasolina/cidade	Média de KM rodado	Litro Gasolina (R\$)	Valor médio gasto
--------	------------------------------	--------------------	----------------------	-------------------



Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



		nas unidades	conforme contrato	com combustível mensal (R\$)
Onix 1.0 Turbo LT R6R 2023	13,1	2950	R\$ 6,06	R\$ 1.364,66
Citroen C3 1.6 Feel Pack	10,3	2950	R\$ 6,06	R\$ 1.735,63

Onde pode-se observar a economia de R\$ 370,97 em combustível em apenas um único carro, comprovando mais uma vez a vantagem que a locação do Onix traria para o SESI/SENAI/FIERO/IEL.

Mesmo possuindo regulamento próprio, somos auditados pelo Tribunal de Contas da União que recentemente decidiu:

“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ,

Diante ao exposto, manifesto-me FAVORÁVEL à habilitação técnica da empresa COUTINHO E TERRA LTDA.

De acordo com o parecer acima, vislumbra-se que a proposta de preço da recorrida atende plenamente as exigências do edital, sobretudo quanto ao desempenho do motor, produzindo “116 cavalos de potência e torque máximo de 16,3 kgfm”. Além disso, demonstra-se que o veículo indicado na sua proposta trará economia de combustível e que possui mais itens de tecnologia e segurança, tornando a contratação ainda mais vantajosa à Administração.

Portanto, restou afastada a única alegação dessa recorrente de que a proposta da empresa **COUTINHO TERRA LTDA** não atenderia ao edital.

Por todo o exposto, esta comissão decide retificar a sua decisão exarada na ata de julgamento de recurso do dia 24/05/2023, às fls. 293/299, e mantém a decisão que declarou devidamente classificada e habilitada a empresa **COUTINHO TERRA LTDA**, por estar em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Reitera-se, por fim, que esta comissão julgou a proposta e os documentos de habilitação da recorrida sem desvios de finalidade, resguardando-se os princípios basilares das licitações, sobretudo os princípios da isonomia, julgamento objeto e vinculação ao instrumento convocatório.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 1112 Arigolândia, Porto Velho/RO|Tel.: (69) 3216-3481/3477/99974-8277 E-mail: cpl@fiero.org.br.



Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



3 - DA CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas no presente **ADENDO DA ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – PROCESSO GERAL Nº 00024.2023.1.102.01**, pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, a Comissão de Licitações do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**, decide:

5

- a) Conhecer o recurso administrativo da empresa: **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** e no seu mérito considera-o **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, pois decide manter a decisão que declarou **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** a empresa: **COUTINHO TERRA LTDA**, referente aos itens **01, 02, 03**, por atender ao edital.
- b) Submeter a questão às autoridades superiores do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**, para querendo, julgar o recurso em instância revisora.


Raissa Suellen R. dos Santos Calixto
Pregoeira da CPL


Denilson Vilaforte do Nascimento
Membro da CPL


Maria Lúcia da Silva Oliveira
Membro da CPL

PARECER JURÍDICO Nº 132/2023 – DIRETORIA JURÍDICA

Porto Velho, 28 de abril de 2023.

ASSUNTO: Análise jurídica da Ata de Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, nos autos do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico nº 004/2023, que tem como objeto a locação de veículos, com e sem motorista, via Registro de Preços.

I – DO RELATÓRIO

1. Foi submetido em momento anterior, a esta Diretoria Jurídica, para análise e manifestação, a ata de julgamento do recurso administrativo emitida pela pregoeira (CPL), referente ao recurso administrativo, interposto pela empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, Recorrente, contra decisão da pregoeira que classificou a proposta (item 03) e habilitou a empresa COUTINHO E TERRA LTDA, Recorrida.

2. Através do parecer jurídico nº 132/2023, foram feitas as seguintes recomendações:

16. *Nesse caso, sobre o julgamento da pregoeira, referente às razões de recurso e contrarrazões apresentados nos autos, passamos a tecer algumas considerações:*

a) *Como bem ponderou a pregoeira, cabe a área solicitante a análise técnica da proposta, por deter de conhecimentos sobre o produto, todavia, em vias de recurso, desconsiderou o parecer técnico, justificando sua decisão, especialmente no princípio da vinculação ao instrumento convocatório mas ao mesmo tempo buscou no site das fabricantes o fator economicidade de combustível, utilizando tal tese como base técnica de seu julgamento;*

b) *Ocorre que há um equívoco na fundamentação da pregoeira, que ao fazer considerações com relação as alegações técnicas apresentadas pela Recorrida em suas contrarrazões, considerou tão somente o fator “economia de combustível”, quando esse requisito, foi apresentado pela Recorrida, como mais um benefício do seu produto, pois, a Recorrida, teceu de forma técnica e robusta, vários comentários sobre a potência do motor e não somente sobre economia de combustível.*

c) *Observa-se que em nenhum momento foi considerado e ou rebatida as explicações técnicas sobre o fator primordial da oferta do carro Onix Turbo, 1.0, que em contrarrazões a Recorrida concluiu que o produto ofertado é superior ao motor especificado no edital, e de forma paralela, acrescentou a questão da economia do combustível, como plus à sua justificativa.*



d) Sendo assim, considerando ser fator primordial nos presentes autos a manifestação técnica da área solicitante, recomendamos que conste em seu parecer, elementos de ordem técnica demonstrando de forma circunstanciada que o produto ofertado na proposta da empresa Recorrida, ainda que divergente ao especificado no edital, é equivalente ou superior ao solicitado e que atende na íntegra o interesse da entidade, sem prejuízos de ordem econômica e de eficiência do produto.

e) Por fim, sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendemos que sim, deve ser considerado, mas sua interpretação deve ser somada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado se, o parecer técnico, trazer, conforme sugerido, elementos técnicos que garantam que a seleção da proposta da Recorrida além de mais vantajosa é a mais eficiente, atendendo os interesses da entidades, sem alterar a essência do objeto, que é locação do objeto e mais especificamente, o item 03, veículo leve de passeio.

17. Diante do exposto, com base nas considerações contidas no presente parecer, recomendamos:

a) Que os autos retornem a Gerência de Engenharia, Infraestrutura e Manutenção, para atender novo parecer considerando as recomendações descritas no item 16, letra "d" do presente parecer;

b) Após o parecer da referida gerência e considerando as ponderações contidas no presente parecer, se assim entender a pregoeira, que venham novas considerações ao seu julgamento ou ratificação de sua decisão anterior;

c) Por fim, após cumpridas as recomendações das alíneas "a" e "b" acima, retornem os presentes autos a esta Diretoria Jurídica, para parecer conclusivo.

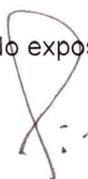
3. A CPL, após as providências em atendimento às recomendações acima, retornou os autos a esta Diretoria Jurídica, para manifestação conclusiva sobre o julgamento ao recurso.

II – DAS CONSIDERAÇÕES

4. Sobre o parecer técnico da área solicitante, em atendimento ao item 16, "d", a Gerência de Engenharia, Infraestrutura e Manutenção, através da C. I. nº 683/2023, fls. 305-308, manifestou-se, novamente, a favor da classificação da proposta da empresa COUTINHO E TERRA LTDA, tecendo considerações sobre desempenho, tecnologia, segurança e conforto do veículo Onix 1.0, turbo, 116 cv, em comparação ao veículo indicado pela Recorrente – Citroen C3, 1.6, concluindo o seguinte:

(...)

Diante do exposto, manifesto-me favorável à habilitação técnica da empresa Coutinho e Terra LTDA.



5. A pregoeira, por sua vez, diante do parecer técnico da área solicitante, encaminhou um adendo à ata de julgamento do recurso, com as seguintes considerações e conclusão:

(...)

De acordo com o parecer acima, vislumbra-se que a proposta de preço da recorrida atende plenamente as exigências do edital, sobretudo quanto ao desempenho do motor, produzindo "116 cavalos de potência e torque máximo de 16,3 kgfm". Além disso, demonstra-se que o veículo indicado na sua proposta trará economia de combustível e que possui mais itens de tecnologia e segurança, tornando a contratação ainda mais vantajosa à administração.

Portanto, restou afastada a única alegação dessa recorrente de que a proposta da empresa COUTINHO TERRA LTDA não atenderia ao edital.

Por todo o exposto, esta comissão decide retificar a sua decisão exarada na ata de julgamento de recurso do dia 24/05/2023, às fls. 293-299, e mantém a decisão que declarou devidamente classificada e habilitada a empresa COUTINHO TERRA LTDA, por estar em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Reitera-se, por fim, que esta comissão julgou a proposta e os documentos de habilitação da recorrida sem desvios de finalidade, resguardando-se os princípios basilares das licitações sobretudo os princípios da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Concluindo o seguinte:

Diante das considerações expostas e pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, a Comissão de Licitações decide:

- a) Conhecer o recurso administrativo da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA e no seu mérito considera-o TOTALMENTE IMPROCEDENTE, pois decide manter a decisão que declarou classificada e habilitada a empresa COUTINHO TERRA LTDA, referente aos itens 01, 02 e 03 por atenderem ao edital.

11. Pois bem, diante do atendimento às considerações e recomendações expostas no PJ 132/2023 e considerando a manifestação técnica da Gerência de Engenharia, Infraestrutura e Manutenção, passamos às considerações finais desta Diretoria Jurídica.

12. Conforme já exposto no parecer anterior, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.¹

13. No presente caso, podemos observar que a proposta mais vantajosa para as entidades licitadoras, foi apresentada pela empresa COUTINHO TERRA LTDA, todavia, a especificação do veículo indicado em sua proposta, não confere com a especificação constante no edital, no que se refere ao motor, visto que no edital consta a exigência de motor a partir de 1.4 e o veículo da proponente o motor é 1.0 turbo.

¹RLC. Art. 2º "que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESI/SENAI e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo."



14. Ocorre que, tanto a Recorrida quanto a área solicitante da demanda, apresentaram nos presentes autos, informações técnicas que afirmam que o veículo, Onix, 1.0, TURBO, 116 CV, tem potência equivalente ao especificado no edital. Que a fabricante da marca, optou pela nova roupagem do motor, por diversos fatores que imputam ao veículo melhor desempenho, economia de combustível e principalmente no que tange à emissão de poluentes. Nesse sentido manifestou-se a Recorrida em suas contrarrazões, vejamos:

(...)

Inicialmente, compete ilustrar que embora a alegação precípua da recorrente acerca do veículo do item 3, que pressupõe motorização 1.4 é de rigor ponderar que as regulamentações relativas aos motores estão cada vez mais exigentes, principalmente no que tange às emissões de poluentes.

Partindo dessa premissa, conforme também acredita ser de pleno conhecimento da recorrente, nos últimos anos as montadoras precisaram se adequar para produzir carros com menor consumo de combustível, sem perder sua potência. Para isso, em muitos casos, os motores 1.4, 1.6, 1.8 e até mesmo o 2.0 aspirado, foram substituídos por um motor 1.0 turbo, mais moderno e eficiente.

Portanto, conclui-se que o motor turbo tem como objetivo o de queimar o combustível de forma mais efetiva para obter uma maior eficiência, alcançando torque a potências maiores.

Ainda cumpre salientar que o modelo ofertado em nossa proposta de preços ONIX TURBO, 1.0, 116 CV, é equivalente na especificação técnica do item 03, pois apresenta um maior desempenho de potência, logo atende plenamente ao que foi demandado.

(...)

15. Nesse sentido, por todas as argumentações técnicas apresentadas, afastar a proposta mais vantajosa, não seria razoável, haja vista que o produto ofertado, conforme observado e ratificado pela área demandante, atende as finalidades e interesse da presente licitação.

16. Dessa forma, repita-se, não seria razoável, para o caso específico, acolhermos a alegação do Recorrido, de que o veículo indicado pela Recorrida "*não atende o mínimo exigido*" após todas as exposições de motivos trazidas aos autos, restando garantido que o veículo oferecido pela Recorrida, ainda que a especificação esteja divergente do edital em sua forma literal, pois na sua forma real, é equivalente às exigências do edital, principalmente porque atende às finalidades da contratação.

17. Assim, não obstante o dever de atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento da licitação também deve levar em consideração os princípios da razoabilidade, eficiência e, no caso específico, do formalismo moderado, principalmente, quando tal ação vai proporcionar a contratação da proposta mais vantajosa e mais eficiente.

18. O princípio do formalismo moderado pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Em outras palavras, seria o princípio que se

opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei.

19. Por certo, não se pode negar que, o formalismo é uma medida importante para atribuir segurança e previsibilidade dos atos ao processo licitatório, para cumprimento dos direitos do particular e dos interesses das entidades, no cumprimento da finalidade para o qual se propõe. No entanto, deve-se ter em mente que o processo licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio para se alcançar as finalidades pretendidas (interesse coletivo).

20. Nesse raciocínio, os professores Adilson Dallari² e José dos Santos Carvalho Filho,³ respectivamente, prelecionam, de modo esclarecedor, que:

(...) “a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas.

21. Cabe anotar que o princípio do formalismo moderado, vem sendo adotado pelo TCU para corroborar o entendimento de que a licitação deve ser interpretada como instrumento para a escolha mais adequada, vantajosa e, por isso, legítima ao atendimento de sua finalidade, não se admitindo que esta escolha se sobreponha a uma forma rigorosa, que impeça ou afaste a ampla concorrência.

22. Nesse contexto, importante também tratarmos sobre a ponderação na aplicação dos princípios, em cada caso concreto.

23. Esta lógica é bem explanada pelo ilustre professor e constitucionalista, Bernardo Gonçalves Fernandes⁴ que assim expõe:

Destarte, em face de uma **colisão** entre **princípios**, o valor decisório será dado a um princípio que tenha, naquele caso concreto, **maior peso relativo**, sem que isso signifique **invalidação** daquele compreendido como de peso menor. Para Alexy,⁵ nesses termos, teríamos que observar **a lei da ponderação**: “Quanto maior é o grau de não satisfação ou de afetação de um princípio, tanto maior deve ser a importância da satisfação do outro”. Em face de outro caso, portanto, o peso dos princípios poderá se redistribuído de maneira diversa, pois nenhum princípio goza antecipadamente de primazia (precedência incondicionada) sobre os demais. (grifos no original)

24. Diante deste raciocínio que se entende que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como uma barreira ao atingimento da finalidade do processo e tampouco ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos licitatórios. É neste sentido que se orienta o TCU:

² DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 209

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. op cit. p. 77

⁴ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 11º ed. – Salvador: Ed. Juspodivm, 2019, p. 258.

⁵ ALEXY, Robert. op. cit., p. 85.

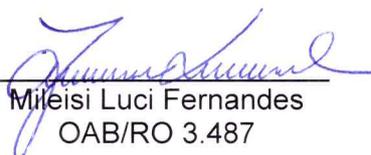
No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015).

25. Sendo assim, por todo o exposto, concluímos que a pretensão no presente caso é a busca pela verdade real, afastando o rigorismo formal, no sentido de privilegiar a finalidade da contratação, sem desapegar dos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da impessoalidade.

III – CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, com base nas considerações contidas no presente parecer, concordamos com o julgamento da pregoeira, constante no adendo a ata de julgamento ao recurso, para conhecer e julgar pelo total improvimento o recurso administrativo da empresa Recorrente, RECHE GALDEANO & CIA LTDA e a manutenção da classificação e habilitação da empresa COUTINHO TERRA LTDA.

É o parecer.



Mileisi Luci Fernandes
OAB/RO 3.487

DE ACORDO.



Marcelo Lessa Pereira
Diretor Jurídico – FIERO/SESI/SENAI/IEL

ALEX Antonio C Santiago

DocuSigned by:



Alex Antônio Conceição Santiago

6F05ACF5D16B4EB...

17-mai-2023 | 07:27:56 PDT

Certificate Of Completion

Envelope Id: 94F9E639C324438E89B4B24EB023639A

Status: Completed

Subject: Complete com a DocuSign: ADENDO DA ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO - PE 004-2023 - FIERO.pdf, PJ 1...

Source Envelope:

Document Pages: 11

Signatures: 1

Envelope Originator:

Certificate Pages: 4

Initials: 0

Raissa Suelen R. dos Santos Calixto

AutoNav: Enabled

RUA RUI BARBOSA, 1112 - ARIGOLÂNDIA

Envelopeld Stamping: Enabled

PORTO VELHO, RO 7680000

Time Zone: (UTC-04:00) Cuiaba

raissa.rodrigues@fiero.org.br

IP Address: 186.219.249.242

Record Tracking

Status: Original

Holder: Raissa Suelen R. dos Santos Calixto

Location: DocuSign

5/16/2023 5:02:08 PM

raissa.rodrigues@fiero.org.br

Signer Events

Alex Antônio Conceição Santiago

alex.santiago@fiero.org.br

SESI RO

Security Level: Email, Account Authentication
(None)**Signature**

DocuSigned by:



6F05ACF5D16B4EB...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.24.128.87

Timestamp

Sent: 5/17/2023 7:56:10 AM

Viewed: 5/17/2023 10:26:08 AM

Signed: 5/17/2023 10:27:56 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/18/2020 2:57:13 PM

ID: 3172a22c-77e5-4370-81b0-042440e095ab

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp****Witness Events****Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

5/17/2023 7:56:10 AM

Certified Delivered

Security Checked

5/17/2023 10:26:08 AM

Signing Complete

Security Checked

5/17/2023 10:27:56 AM

Completed

Security Checked

5/17/2023 10:27:56 AM

Payment Events**Status****Timestamps****Electronic Record and Signature Disclosure**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: gessica.zanettin@fiero.org.br

To advise PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at gessica.zanettin@fiero.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to gessica.zanettin@fiero.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to gessica.zanettin@fiero.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia during the course of your relationship with PETACORP OBO Federação das Indústrias do Estado de Rondônia.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FERREIRA E TERRA LTDA

1. FABIANA COUTINHO TERRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Solteira, data de nascimento 06/02/1980, nº do CPF 647.042.702-20, documento de identidade 660055, SSP, RO, com domicílio / residência a AVENIDA LAURO SODRE, número 423, APARTAMENTO 402, bairro / distrito SAO JOAO BOSCO, município PORTO VELHO - RONDONIA, CEP 76.803-660 e

2. MIGUEL ALVES FERREIRA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 01/11/1977, nº do CPF 585.382.082-68, documento de identidade 478098, SSP, RO, com domicílio / residência a AVENIDA LAURO SODRE, número 423, APARTAMENTO 402, bairro / distrito SAO JOAO BOSCO, município PORTO VELHO - RONDONIA, CEP 76.803-660.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de FERREIRA E TERRA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia REDE BRASIL ALUGUEL DE VEÍCULOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA CALAMA, número 1955, bairro / distrito SAO JOAO BOSCO, município PORTO VELHO - RO, CEP 76.803-745.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 05/09/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) dividido em 300.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizado, neste ato, entre os sócios da seguinte forma: O Sócio MIGUEL ALVES FERREIRA JUNIOR, integraliza as quotas que subscreveu, pela transferência de 01 (uma) carta de crédito junto ao Consórcio Portobens Administradora de Consórcios Ltda, Grupo 011720, Cota 0176, Contrato 229105 no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), já integralizadas neste ato e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a serem integralizadas até Abril de 2022, e, o valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente e legal do país. A sócia FABIANA COUTINHO TERRA, integraliza as quotas que subscreveu, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente e legal do país.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FABIANA COUTINHO TERRA	3.000	3.000,00
MIGUEL ALVES FERREIRA JUNIOR	297.000	297.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FERREIRA E TERRA LTDA

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio MIGUEL ALVES FERREIRA JUNIOR, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

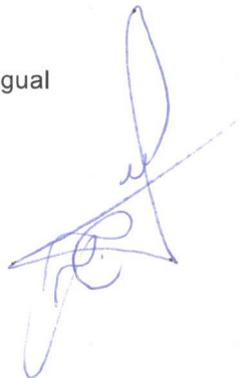
Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de PORTO VELHO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

PORTO VELHO - RO, 5 de Setembro de 2014.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FERREIRA E TERRA LTDA

Ferreira
FABIANA COUTINHO TERRA

Sócio

Miguel
MIGUEL ALVES FERREIRA JUNIOR

Sócio/Administrador

Testemunha(s):

Mariana de O. Hernandez
MARIANA DE OLIVEIRA HERNANDES

CPF: 852.658.102-34

Arilene Alves de Freitas
ARILENE ALVES DE FREITAS

CPF: 191.227.302-06

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
R. DR. PEDRO IT. 1039 - END. CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconhecido(a) firma(s) por semelhança
com valor econômico

02742271-FABIANA COUTINHO TERRA.....
00008323-MIGUEL ALVES FERREIRA JUNIOR..

Em testemunha da verdade,
PORTO VELHO, 15 de Setembro de 2014.

040-BRUNA DANTAS DE AZEVEDO
SIC-AUTORIZADA

V. Junta Empl. R\$ 4,91 Selo R\$ 0,81 FUJH
R\$ 0,90 TOTA: R\$ 6,70.
SELO DIGITAL DE AUTENTICAÇÃO
178627977 e 8247858-0000
Confira validade em
www.tiro.jus.br/consultaselo/



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2014 SOB Nº: 11200641203

Protocolo: 14/038425-1, DE 08/09/2014

FERREIRA E TERRA LTDA

Adriana Pires de Souza
ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL



FERREIRA E TERRA LTDA - EPP
CNPJ/MF: 21.043.390/0001-57
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FABIANA COUTINHO TERRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/02/1980, residente e domiciliada à Avenida Lauro Sodré, nº 423, Apartamento 402, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-660, portadora da cédula de identidade civil sob Nº 660.055, expedida pela SSP/RO e com CPF sob Nº 647.042.702-20 e **MIGUEL ALVES FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01/11/1977, residente e domiciliado à Avenida Calama, Nº 1993, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-745, portador da cédula de identidade civil sob Nº 478.098, expedida pela SSP/RO e com CPF sob Nº 585.382.082-68, únicos sócios componentes desta sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação social de "**FERREIRA E TERRA LTDA - EPP**", pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Calama, Nº 1955, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76803-745, inscrita no CNPJ sob nº 21.043.390/0001-57, conforme contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Rondônia sob Nº 112.00641203, por despacho em sessão datado em 16 de setembro de 2014, vem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **MIGUEL ALVES FERREIRA JUNIOR**, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo as 297.000 (duzentas e noventa e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) que possui para a sócia remanescente Sra. **FABIANA COUTINHO TERRA**, parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), cada uma, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura da presente alteração, ou seja, em 20 de outubro de 2015, e a última parcela a vencer no dia 20 de outubro de 2020. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser distribuído da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor
FABIANA COUTINHO TERRA	300.000	R\$: 300.000,00
Total	300.000	R\$ 300.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a sócia **FABIANA COUTINHO TERRA**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA: A sócia **FABIANA COUTINHO TERRA**, fixará uma retirada mensal a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA: Fica investida na função de administradora da sociedade, dispensada de caução, a sócia **FABIANA COUTINHO TERRA**, a qual assinará isoladamente;

CLÁUSULA SÉTIMA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA OITAVA: A empresa que girava sob a razão social "**FERREIRA E TERRA LTDA - EPP**", neste ato passara a funcionar sob a razão social "**COUTINHO TERRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP**";

CLÁUSULA NONA

Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Velho (RO), 20 de outubro de 2015.

4º OFÍCIO

Fabiana Coutinho Terra

FABIANA COUTINHO TERRA

Miguel Alves Ferreira Junior

MIGUEL ALVES FERREIRA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Emerson Assunção da Chaga

EMERSON ASSUNÇÃO DA CHAGA - RG. 615.732 - SSP/RO

LUCIANO PETISCO – RG. 581.305 – SSP/RO

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 AV. D. PEDRO II, 1439, ESS. CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconhecido a(s) firma(s) por semelhança com valor econômico de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) em testemunho da verdade, em 20 de outubro de 2015.

042-BAGRINA MATILSA PERDO FURLAN DO NASCIMENTO
 ESC. AUTORIZADA

IV. Unit: Empl. R\$ 5,22 Selo R\$ 0,86 FUJH
 IR\$ 1,04. TOTAL: R\$ 7,12.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 11740W21272 e APW21275-57935
 Contato validade em
 www.fara.jus.br/consultaselo/

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2015 SOB Nº: 110456191
 Protocolo: 15/040921-4, DE 27/10/2015

Empresa: 11 2 0054120 3
 COUTINHO TERRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP

ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
 SECRETÁRIO-GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

COUTINHO TERRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP
CNPJ: 21.043.390/0001-57

FABIANA COUTINHO TERRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/02/1980, residente e domiciliada à Avenida Lauro Sodré, nº 423, Apartamento 402, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-660, portadora da cédula de identidade civil sob Nº 660.055, expedida pela SSP/RO e com CPF sob Nº 647.042.702-20, única sócia da sociedade empresária limitada "**COUTINHO TERRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP**" com sede na Avenida Calama, Nº 1955, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76803-745, inscrita no CNPJ sob nº 21.043.390/0001-57, com NIRE nº 11200641203, por despacho em sessão datado em 16 de setembro de 2014, e primeira alteração contratual arquivada sob nº 110456191, datada em 10/11/2015, fazendo uso do que permite o parágrafo único do artigo 1033 da Lei nº 10406/2002, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta **SOCIEDADE LIMITADA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sob o nome empresarial de "**COUTINHO TERRA EIRELI - EPP**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta sociedade no valor de R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Neste ato, passa a transcrever na íntegra o **ATO CONSTITUTIVO** da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com as seguintes cláusulas:

ATO CONSTITUTIVO
COUTINHO TERRA EIRELI – EPP

Pelo presente instrumento particular a Sra. **FABIANA COUTINHO TERRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/02/1980, residente e domiciliada à Avenida Lauro Sodré, nº 423, Apartamento 402, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-660, portadora da cédula de identidade civil sob Nº 660.055, expedida pela SSP/RO e com CPF sob Nº 647.042.702-20, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-à pelas cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **COUTINHO TERRA EIRELI– EPP**, e terá sede Avenida Calama, Nº 1955, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76803-745;

Parágrafo único: Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos, filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa exercerá as atividades de: 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em **05 de setembro de 2014**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será representado pela importância de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, detido em sua totalidade pela Titular **FABIANA COUTINHO TERRA**;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 11:55 SOB Nº 11600048381.
PROTOCOLO: 160077672 DE 15/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600758116. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI - EPP



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETARIO-GERAL
PORTO VELHO, 15/06/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

CLAUSULA SEXTA: A sócia decide que a sociedade poderá ser administrada por uma pessoa física, que não faça parte do quadro societário da mesma (Art. 1061, C/C 2002);

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa caberá ao Sr. **MIGUEL ALVES FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01/11/1977, residente e domiciliado à Avenida Calama, Nº 1993, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-745, portador da cédula de identidade civil sob Nº 478.098, expedida pela SSP/RO e com CPF sob Nº 585.382.082-68, com os poderes e atribuições de administrador, a quem compete o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa;

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e também não possuir sob a sua titularidade, nenhuma empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

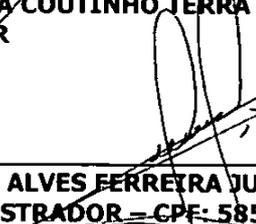
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justa e contratada, lavro, dato e assino, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em 01(uma) via, que me obrigo fielmente por si e por meus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho (RO), 06 de junho de 2016.



FABIANA COUTINHO TERRA
 TITULAR



MIGUEL ALVES FERREIRA JUNIOR
 ADMINISTRADOR – CPF: 585.382.082-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 11:55 SOB Nº 11600048381.
 PROTOCOLO: 160077672 DE 15/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600758116. NIRE: 11600048381.
 COUTINHO TERRA EIRELI - EPP



Roger Francis Cardoso Ribeiro
 SECRETARIO-GERAL
 PORTO VELHO, 15/06/2016
 www.empresafacil.ro.gov.br

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 AV. D. PEDRO II, 1039, ESQ. CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
 com valor econômico
 de:

02762271-FABIANA COUTINHO TERRA.....
 00008321-MISUEL ALVES FERREIRA JUNIOR..

Em testemunho da verdade,
 PORTO VELHO, 15 de Agosto de 2016.

033-MARIA CLAUDIA CORDEIRO MESQUITA
 TABELA SUBSTITUTA

V. Unit: Empl. R\$ 5,79 Selo R\$ 0,95 FUJU
 R\$ 1,16 FUNDIMPER: R\$ 0,43 FUNDEP: R\$ 0,43
 FUNDORPGE: R\$ 0,43. TOTAL: R\$ 9,20.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 17AFA28944 e AFA28945-41F08
 Confira validade em
 www.tjro.jus.br/consultaselo/

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 11:55 SOB N° 11600048381.
 PROTOCOLO: 160077672 DE 15/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600758116. NIRE: 11600048381.
 COUTINHO TERRA EIRELI - EPP



Roger Francis Cardoso Ribeiro
 SECRETARIO-GERAL
 PORTO VELHO, 15/06/2016
 www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

COUTINHO TERRA EIRELI – EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 21.043.390/0001-57

Pelo presente instrumento **FABIANA COUTINHO TERRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/02/1980, residente e domiciliada à Avenida Lauro Sodré, nº 423, Apartamento 402, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-660, portadora da cédula de identidade civil sob nº 660.055, expedida pela SSP/RO, CNH nº 00953653987 DETRAN – RO, e com CPF sob nº 647.042.702-20, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI COUTINHO TERRA EIRELI - EPP**, localizada na Avenida Calama, nº 1955, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-745 em Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ n.º 21.043.390/0001-57, com contrato social arquivado na JUCER sob o nire n.º 11200641203, em sessão de 16/09/2014, segunda e última alteração contratual sob n.º 11600048381 em sessão de 15/06/2016, resolve alterar seu ato constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:

I – A titular resolve alterar seu objeto social que passa a ter as seguintes atividades;
7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

II – Por esse instrumento altera-se a administração da empresa que passa a ser exercida pelo Sr. **WILIAN DA SILVA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, operador de locação, nascido em 03/11/1987, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, nº 4600, Bairro Nova Esperança, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.822-138, portador da cédula de identidade civil sob nº 5519586, expedida pela SSP/PA, CNH nº 03869776578 DETRAN – RO, e com CPF sob nº 974.232.542-15, com os poderes e atribuições de administrador, a quem compete o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

III – À vista das modificações ajustadas, consolida-se esta alteração contratual, com a seguinte redação:

COUTINHO TERRA EIRELI – EPP
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DA TITULAR

Sra. **FABIANA COUTINHO TERRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/02/1980, residente e domiciliada à Avenida Lauro Sodré, nº 423, Apartamento 402, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-660, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00953653987, DETRAN – RO, e com CPF sob nº 647.042.702-20.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 10:36 SOB Nº 20180189522.
PROTOCOLO: 180189522 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801723332. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI - EPP

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

F. Terra

WILIAN DE PAULA

COUTINHO TERRA EIRELI – EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 21.043.390/0001-57

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO OU FIRMA SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **COUTINHO TERRA EIRELI – EPP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

SEDE: Localizada na Avenida Calama, nº 1955, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-745 em Porto Velho, Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos, filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

O objeto social é a exploração das seguintes atividades: 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor; 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, detido em sua totalidade pela titular **FABIANA COUTINHO TERRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 05/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

A titular decide que a empresa poderá ser administrada por uma pessoa física, que não faça parte do quadro societário da mesma (Art. 1061, C/C 2002).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A administração da sociedade caberá ao Sr. **WILIAN DA SILVA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, operador de locação, nascido em 03/11/1987, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, nº 4600, Bairro Nova Esperança, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.822-138,

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 10:36 SOB Nº 20180189522.
PROTOCOLO: 180189522 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801723332. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI - EPP

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

WILIAN DE PAULA

COUTINHO TERRA EIRELI – EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 21.043.390/0001-57

portador da cédula de identidade civil sob nº 5519586, expedida pela SSP/PA, CNH nº 03869776578 DETRAN-RO e com CPF sob nº 974.232.542-15, com os poderes e atribuições de administrador, a quem compete o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a titular ou o(a)s administrador(a)(as)(es), procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a titular delibera sobre as contas e designara administrador(es)(as), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRO LABORE

A titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO

Falecendo ou interditada a titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e também não possuir sob a sua titularidade, nenhuma empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 10:36 SOB Nº 20180189522.
PROTOCOLO: 180189522 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801723332. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI - EPP



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

WILIAN DE PAULA

COUTINHO TERRA EIRELI – EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 21.043.390/0001-57

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho - RO, 02 de maio de 2018.


Fabiana
FABIANA COUTINHO TERRA
Titular


WILIAN De PAULA
WILIAN DA SILVA DE PAULA
Administrador – CPF 974.232.542-15

4

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 10:36 SOB Nº 20180189522.
PROTOCOLO: 180189522 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801723332. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI - EPP



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 W.D. PEDRO II, 1039, ESQ. CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
 com valor econômico
 de:
 00762273-FABIANA COUTINHO TERRA.....
 Em testemunho da verdade.
 PORTO VELHO, 07 de Maio de 2018.

007-IVANI CARDOSO EIRELI DE OLIVEIRA
 EIRELI

V. Unit: Encl. R\$ 6,34 Selo R\$ 1,04 FUJU
 R\$ 1,27 FUNDIMP: R\$0,48 FUNDEF: R\$0,48
 FUNDPGE: R\$0,48. TOTAL: R\$ 10,09.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 I7#E29374-F5E&
 Confira validade em
 www.tiro.jus.br/consultaseb/

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 W.D. PEDRO II, 1039, ESQ. CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
 com valor econômico
 de:
 01103713-WILLIAN DA SILVA DE PAULA.....
 Em testemunho da verdade.
 PORTO VELHO, 07 de Maio de 2018.

039-IVANI CARDOSO EIRELI DE OLIVEIRA
 EIRELI

V. Unit: Encl. R\$ 6,34 Selo R\$ 1,04 FUJU
 R\$ 1,27 FUNDIMP: R\$0,48 FUNDEF: R\$0,48
 FUNDPGE: R\$0,48. TOTAL: R\$ 10,09.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 I7#E29374-F5E&
 Confira validade em
 www.tiro.jus.br/consultaseb/

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 10:36 SOB Nº 20180189522.
 PROTOCOLO: 180189522 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801723332. NIRE: 11600048381.
 COUTINHO TERRA EIRELI - EPP



Roger Francis Cardoso Ribeiro
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 08/05/2018
 www.empresafacil.ro.gov.br

COUTINHO TERRA EIRELI – EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 21.043.390/0001-57

Pelo presente instrumento **FABIANA COUTINHO TERRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/02/1980, residente e domiciliada à Avenida Lauro Sodré, nº 423, Apartamento 402, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-660, portadora da cédula de identidade civil sob nº 660.055, expedida pela SSP/RO, CNH nº 00953653987 DETRAN – RO, e com CPF sob nº 647.042.702-20, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI COUTINHO TERRA EIRELI - EPP**, localizada na Avenida Calama, nº 1955, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-745 em Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ n.º 21.043.390/0001-57, com contrato social arquivado na JUCER sob o nire n.º 11200641203, em sessão de 16/09/2014, segunda e última alteração contratual sob n.º 11600048381 em sessão de 15/06/2016, resolve alterar seu ato constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:

I – A titular resolve alterar seu objeto social que passa a ter as seguintes atividades;
7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

II – Por esse instrumento altera-se a administração da empresa que passa a ser exercida pelo Sr. **WILIAN DA SILVA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, operador de locação, nascido em 03/11/1987, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, nº 4600, Bairro Nova Esperança, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.822-138, portador da cédula de identidade civil sob nº 5519586, expedida pela SSP/PA, CNH nº 03869776578 DETRAN – RO, e com CPF sob nº 974.232.542-15, com os poderes e atribuições de administrador, a quem compete o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

III – À vista das modificações ajustadas, consolida-se esta alteração contratual, com a seguinte redação:

COUTINHO TERRA EIRELI – EPP
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DA TITULAR

Sra. **FABIANA COUTINHO TERRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/02/1980, residente e domiciliada à Avenida Lauro Sodré, nº 423, Apartamento 402, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-660, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00953653987, DETRAN – RO, e com CPF sob nº 647.042.702-20.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 10:36 SOB Nº 20180189522.
PROTOCOLO: 180189522 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801723332. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI - EPP

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

F. Terra

WILIAN DE PAULA

COUTINHO TERRA EIRELI – EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 21.043.390/0001-57

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO OU FIRMA SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **COUTINHO TERRA EIRELI – EPP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

SEDE: Localizada na Avenida Calama, nº 1955, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-745 em Porto Velho, Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos, filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

O objeto social é a exploração das seguintes atividades: 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor; 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, detido em sua totalidade pela titular **FABIANA COUTINHO TERRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 05/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

A titular decide que a empresa poderá ser administrada por uma pessoa física, que não faça parte do quadro societário da mesma (Art. 1061, C/C 2002).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A administração da sociedade caberá ao Sr. **WILIAN DA SILVA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, operador de locação, nascido em 03/11/1987, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, nº 4600, Bairro Nova Esperança, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.822-138,

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 10:36 SOB Nº 20180189522.
PROTOCOLO: 180189522 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801723332. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI - EPP

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

WILIAN DE PAULA

COUTINHO TERRA EIRELI – EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 21.043.390/0001-57

portador da cédula de identidade civil sob nº 5519586, expedida pela SSP/PA, CNH nº 03869776578 DETRAN-RO e com CPF sob nº 974.232.542-15, com os poderes e atribuições de administrador, a quem compete o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a titular ou o(a)s administrador(a)(as)(es), procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a titular delibera sobre as contas e designara administrador(es)(as), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRO LABORE

A titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO

Falecendo ou interditada a titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e também não possuir sob a sua titularidade, nenhuma empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 10:36 SOB Nº 20180189522.
PROTOCOLO: 180189522 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801723332. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI - EPP



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

WILIAN DE PAULA

COUTINHO TERRA EIRELI – EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 21.043.390/0001-57

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho - RO, 02 de maio de 2018.


FABIANA
FABIANA COUTINHO TERRA
Titular


WILIAN DA SILVA DE PAULA
WILIAN DA SILVA DE PAULA
Administrador – CPF 974.232.542-15

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 10:36 SOB Nº 20180189522.
PROTOCOLO: 180189522 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801723332. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI - EPP

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 W.D. PEDRO II, 1039, ESQ. CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
 com valor econômico
 de:
 00762273-FABIANA COUTINHO TERRA.....
 Em testemunho da verdade.
 PORTO VELHO, 07 de Maio de 2018.

007-IVANI CARDOSO EIRELI DE OLIVEIRA
 EIRELI

V. Unit: Encl. R\$ 6,34 Selo R\$ 1,04 FUJU
 R\$ 1,27 FUNDIMPER: R\$0,48 FUNDEF: R\$0,48
 FUNDORPE: R\$0,48. TOTAL: R\$ 10,09.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 I7#E29374-F5E&
 Confira validade em
 www.tjro.jus.br/consultasele/

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 W.D. PEDRO II, 1039, ESQ. CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
 com valor econômico
 de:
 01103713-WILLIAN DA SILVA DE PAULA.....
 Em testemunho da verdade.
 PORTO VELHO, 07 de Maio de 2018.

039-IVANI CARDOSO EIRELI DE OLIVEIRA
 EIRELI

V. Unit: Encl. R\$ 6,34 Selo R\$ 1,04 FUJU
 R\$ 1,27 FUNDIMPER: R\$0,48 FUNDEF: R\$0,48
 FUNDORPE: R\$0,48. TOTAL: R\$ 10,09.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 I7#E29374-F5E&
 Confira validade em
 www.tjro.jus.br/consultasele/

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 10:36 SOB Nº 20180189522.
 PROTOCOLO: 180189522 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801723332. NIRE: 11600048381.
 COUTINHO TERRA EIRELI - EPP



Roger Francis Cardoso Ribeiro
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 08/05/2018
 www.empresafacil.ro.gov.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 200094270 	NIRE 11600048381	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim RON2018182301
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME: COUTINHO TERRA EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:

Nome: FABIANA COUTINHO TERRA | Telefone de contato: (69) 32117984 | Email: fabterreiros@outlook.com

Local: Porto Velho - RO | Data: 02/03/2020

Fabiana Coutinho Terra
Delegada
135157

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima Indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: <u>03/03/2020</u> <i>Recebido em 05/03/2020</i>	Local: <i>PVH</i>	Carimbo e Assinatura:
--	----------------------	---------------------------

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 14:40 SOB Nº 2020094270.
PROTOCOLO: 200094270 DE 03/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001031880. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/03/2020
www.empresafacil.ro.gov.br

COUTINHO TERRA EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 21.043.390/0001-57

Pelo presente instrumento **FABIANA COUTINHO TERRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/02/1980, residente e domiciliada à Avenida Lauro Sodré, nº 423, Apartamento 402, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-660, portadora da cédula de identidade civil sob nº 660.055, expedida pela SSP/RO, CNH nº 00953653987 DETRAN – RO, e com CPF sob nº 647.042.702-20, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **COUTINHO TERRA EIRELI**, localizada na Avenida Calama, nº 1955, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-745 em Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ n.º 21.043.390/0001-57, com contrato social arquivado na JUCER sob o nire n.º 11600048381, terceira e última alteração contratual sob n.º 20180189522 em sessão de 08/05/2018, resolve alterar seu ato constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:

I – A administração da empresa caberá a Sra. **ERICA SIQUEIRA SILVA**, brasileira, natural de Porto Velho – RO, solteira, auxiliar de escritório, nascida em 27/04/1989, residente e domiciliada à Rua Miguel Calmon, nº 3134, Bairro Caladinho, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76808-128, portadora da cédula de identidade RG nº 971.577 SSP/RO, e CPF nº 945.336.602-15, com os poderes e atribuições de administradora, a quem compete o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

II – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

III – À vista das modificações ajustadas, consolida-se esta alteração contratual, com a seguinte redação:

COUTINHO TERRA EIRELI
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 14:40 SOB Nº 20200094270.
PROTOCOLO: 200094270 DE 03/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001031880. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/03/2020
www.empresafacil.ro.gov.br

Erica

COUTINHO TERRA EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 21.043.390/0001-57

CLAUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DA TITULAR

Sra. **FABIANA COUTINHO TERRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/02/1980, residente e domiciliada à Avenida Lauro Sodré, nº 423, Apartamento 402, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-660, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00953653987, DETRAN – RO, e com CPF sob nº 647.042.702-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO OU FIRMA SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **COUTINHO TERRA EIRELI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

SEDE: Localizada na Avenida Calama, nº 1955, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-745 em Porto Velho, Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos, filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

O objeto social é a exploração das seguintes atividades: 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor; 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, detido em sua totalidade pela titular **FABIANA COUTINHO TERRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 05/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 14:40 SOB Nº 20200094270.
PROTOCOLO: 200094270 DE 03/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001031880. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/03/2020
www.empresafacil.ro.gov.br

COUTINHO TERRA EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 21.043.390/0001-57

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE E DA NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

A responsabilidade da titular é limitada a importância total do capital social integralizado e declara não possuir outra empresa constituída na modalidade EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

A titular decide que a empresa poderá ser administrada por uma pessoa física, que não faça parte do quadro societário da mesma (Art. 1061, C/C 2002).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A administração da sociedade caberá ao Sra. **ERICA SIQUEIRA SILVA**, brasileira, natural de Porto Velho – RO, solteira, auxiliar de escritório, nascida em 27/04/1989, residente e domiciliada à Rua Miguel Calmon, nº 3134, Bairro Caladinho, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76808-128, portadora da cédula de identidade RG nº 971.577 SSP/RO, e CPF nº 945.336.602-15, com os poderes e atribuições de administrador, a quem compete o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a titular ou o(a)(s) administrador(a)(s)(es), procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a titular delibera sobre as contas e designara administrador(es)(as), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRO LABORE

A titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

3

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 14:40 SOB Nº 20200094270.
PROTOCOLO: 200094270 DE 03/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001031880. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/03/2020
www.empresafacil.ro.gov.br

COUTINHO TERRA EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 21.043.390/0001-57

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO

Falecendo ou interditada a titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

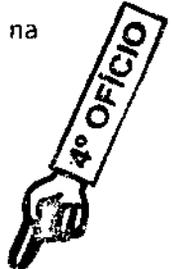
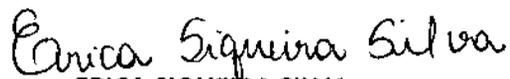
Fica eleito o foro desta Comarca, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho - RO, 23 de janeiro de 2020.



FABIANA COUTINHO TERRA
Titular



ERICA SIQUEIRA SILVA
Administradora – CPF 945.336.602-15

4

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 14:40 SOB Nº 2020094270.
PROTOCOLO: 200094270 DE 03/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001031880. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/03/2020
www.empresafacil.ro.gov.br

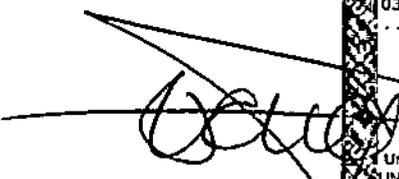
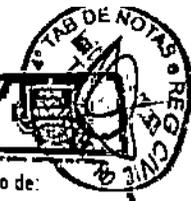
Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil
Tabela - Ivani Cardoso Candido de Oliveira
Av. Dani Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho / RO
Email: cartofic4@notas.ro.gov.br - Contato: (68) 3224-6462

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança com valor econômico de:
0276227]-FABIARA COUTINHO TERRA.....
0349329]-ERICA SIQUEIRA SILVA.....

Em testemunho da Verdade,
PORTO VELHO, 04 de Março de 2020

029 - HELTON CARDOSO PIGNATARO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Unit: Emol. R\$13,58 Selo R\$2,24 FUJU R\$2,72 FUNDIMPER. R\$1,02
FUNDEP: R\$0,64 FUMORPGE: R\$0,40 TOTAL: R\$120,50
ELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO (7AN21571-08081 a AIV21572-3636F)
confira validade em www.tjro.jus.br/consu/ta-selo



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 14:40 SOB Nº 20200094270.
PROTOCOLO: 200094270 DE 03/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001031880. NIRE: 11600048381.
COUTINHO TERRA EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 05/03/2020
www.empresafacil.ro.gov.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 210045280 	NIRE 11600048381	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim ROP2103710800 
---	---------------------	---------------------------------	---

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME: COUTINHO TERRA EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	023	1	ALTERAÇÃO/ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
102	Inscrição dos demais estabelecimentos

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Erica Siqueira Silva*

Nome: ERICA SIQUEIRA SILVA | Telefone de contato: (31) 995324784 | Email: contato@primelegalizacao.com.br

Local: Guajará-Mirim - RO | Data: 11/02/2021

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: <i>11, 02, 2021</i>	Local: <i>RVH-RO</i>	Carimbo e Assinatura: <i>com a Siqueira</i>
-------------------------------------	-------------------------	--

5º ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"COUTINHO TERRA EIRELI "

C.N.P.J: 21.043.390/0001-57 – N.I.R.E: 11600048381

Pelo presente instrumento, **FABIANA COUTINHO TERRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/02/1980, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 647.042.702-20, portadora da cédula de identidade civil de nº 660.055, expedida pela SSP/RO, CNH de nº 00953653987, DENTRAN – RO, residente e domiciliada à Avenida Lauro Sodré, nº 423, Apartamento 402, Bairro João Bosco, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76.803-660 e titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "COUTINHO TERRA EIRELI" inscrita sob o C.N.P.J/MF sob o nº 21.043.390/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o N.I.R.E de nº 11600048381, com sede à Avenida Calama, nº 1955, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-745, Porto Velho – Rondônia e **ERICA SIQUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, nascida em 27/04/1989, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 945.336.602-15, portadora da cédula de identidade civil de nº 971.577, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliada à Rua Miguel Calmon, nº 3134, Bairro Caladinho, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76.808-128 na condição e atribuição de administradora, a quem compete o uso da firma e a representação, ativa, passiva, judicial e extra judicial da Empresa, resolvem, na melhor forma de direito alterar o contrato, o que fazem mediante as seguintes condições:

ALTERAÇÃO - ABERTURA DE FILIAL

Fica aprovado neste ato a abertura de uma filial no Estado de Rondônia, na cidade de Guajará Mirim, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 1564, Bairro Dez de Abril – CEP: 76.850-000.

Parágrafo Único: A filial constituída tem como objeto social as seguintes atividades: 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor – 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de veículos com motoristas.

CONSOLIDAÇÃO

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato de Constituição da referida Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ao qual se obriga o titular e com o teor a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DA TITULAR

FABIANA COUTINHO TERRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/02/1980, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 647.042.702-20, portadora da cédula de identidade civil de nº 660.055, expedida pela SSP/RO, CNH de nº 00953653987, DENTRAN – RO, residente e domiciliada à Avenida Lauro Sodré, nº 423, Apartamento 402, Bairro João Bosco, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76.803-660.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A Empresa girará sob a denominação social de **COUTINHO TERRA EIRELI**, e sede na Avenida Calama, nº 1955, Bairro São João Bosco, Porto Velho – Rondônia - CEP: 76.803-745

Filial 01 - no Estado de Rondônia, na cidade de Guajará Mirim, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 1564, Bairro Dez de Abril – CEP: 76.850-000, com objeto social as seguintes atividades 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor – 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de veículos com motoristas.

Erica

5ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"COUTINHO TERRA EIRELI "

C.N.P.J: 21.043.390/0001-57 – N.I.R.E: 11600048381

Parágrafo Único: A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou fechar outras filiais no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A Empresa iniciou suas atividades 16/09/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO SOCIAL

A Empresa tem por objetivo social as seguintes atividades 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor – 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de veículos com motoristas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Empresa será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, detido em sua totalidade pela titular **FABIANA COUTINHO TERRA**.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social, mas esse responde solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

O titular declarará, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Aos aumentos ou reduções de capital serão aplicadas as disposições dos artigos 1.081 a 1.083 da Lei nº 10.406/2002, vigente a partir de 11/01/2003.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade será exercida pela administradora **ERICA SIQUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, nascida em 27/04/1989, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 945.336.602-15, portadora da cédula de identidade civil de nº 971.577, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliada à Rua Miguel Calmon, nº 3134, Bairro Caladinho, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76.808-128, que assinará isoladamente todo e qualquer ato administrativo cabendo-lhe a representação da sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive bancos, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objetivo social, tais como: fianças, avais, endossos, garantias e outros documentos de mero favor, em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo Único: Fica facultado à Empresa, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

Erica

5º ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“COUTINHO TERRA EIRELI “

C.N.P.J: 21.043.390/0001-57 – N.I.R.E: 11600048381

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro: Fica a Empresa autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA EMPRESA

A Empresa não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência do titular, mas prosseguirá com o remanescente, herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular declarará, sob as penas da lei, que não está impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil de 2002.

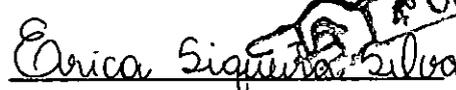
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, no que concerne às Empresas Individual de Responsabilidade Limitada, tendo sido eleito pelas partes contratantes o foro da Cidade de Porto Velho, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E estando assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Porto Velho 03 de Fevereiro do ano de 2021.


FABIANA COUTINHO TERRA
Titular


ERICA SIQUEIRA SILVA
Administradora

DE NOTAS e REG. CIVIL
de Firma
Alto-RO

Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil
 Tabelião - Ivani Cardoso, Candidato de Oliveira
 Av. Dom Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho / RO
 E-mail: cartofirma@tblro.com.br | Contato: (69) 3224.6462

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança com valor econômico de:
 0349329]-ERICA SIQUEIRA SILVA.....
 0276227]-FABIANA COUTINHO TERRA.....

Em testemunho da verdade
 PORTO VELHO, 08 de Fevereiro de 2021

Sabrina Matilza Bardo Furlan do Nascimento
 042-SABRINA MATILZA BARDO FURLAN DO NASCIMENTO
 ESC. AUTORIZADA

Unit: Emol. R\$14,28 Selo R\$2,36 FUJU R\$2,86 FUNDIMPER: R\$1,08
 UNDEP: R\$0,68 FUMORPGE: R\$0,42 TOTAL: R\$21,58
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO ITAJM26298-0A9FD e AJM26298-61
 Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2021 09:06 SOB Nº 11900219644.
 PROTOCOLO: 210045280 DE 08/02/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100991201. CNPJ DA SEDE: 21043390000157.
 NIRE: 11600048381. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2021.
 COUTINHO TERRA EIRELI



JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
COUTINHO E TERRA EIRELI
CNPJ: 21.043.390/0001-57
NIRE: 11600048381**

FABIANA COUTINHO TERRA, brasileira, empresária, solteira, nascida aos 06/02/1980, portadora da Carteira de Identidade nº 660.055, expedida pela SSP/RO, CPF sob o nº 647.042.702-20, residente e domiciliada em Porto Velho, estado de Rondônia, na Avenida Lauro Sodré, nº 423, apto. 402, bairro: São João Bosco, CEP: 76.803-660.

RESOLVE alterar e consolidar o contrato social da empresa individual de responsabilidade limitada **COUTINHO E TERRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.043.390/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER sob o NIRE 11600048381, com sede em Porto Velho, Rondônia, na Avenida Calama, nº 1955, bairro: São João Bosco, CEP 76.803-745, nos seguintes termos:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO DO CAPITAL

A titular da empresa, resolve, neste ato, aumentar o capital social da empresa em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativo ao saldo de lucros acumulados até o ano de 2020. Em adequação à mudança, acima descrita a Cláusula Quinta do Contrato Social, após consolidação, passa a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula Quinta – A empresa possui capital social de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, de responsabilidade da titular.”

SEGUNDA ALTERAÇÃO – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Ficam mantidas, em seu conteúdo, todas as demais cláusulas obrigatórias do contrato social – relacionadas nos termos do art. 997 do código civil – que não foram atingidas pelas presentes alterações, o qual, consolidado, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
COUTINHO E TERRA EIRELI
CNPJ: 21.043.390/0001-57
NIRE: 11600048381**

FABIANA COUTINHO TERRA, brasileira, empresária, solteira, nascida aos 06/02/1980, portadora da Carteira de Identidade nº 660.055, expedida pela SSP/RO, CPF sob o nº 647.042.702-20, residente e domiciliada em Porto Velho, estado de Rondônia, na Avenida Lauro Sodré, nº 423, apto. 402, bairro: São João Bosco, CEP: 76.803-660.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO OU FIRMA SOCIAL E NOME FANTASIA

A empresa gira sob a denominação social de **COUTINHO E TERRA EIRELI**, e nome fantasia **REDE BRASIL ALUGUEL DE VEÍCULOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAIS

A sede da empresa localiza-se no município de Porto Velho, Rondônia, na Avenida Calama, nº 1955, bairro: São João Bosco, CEP 76.803-745.

Filial 01 – Sediada no Estado de Rondônia, na cidade de Guajará Mirim, na Avenida Duque de Caxias, nº 1.564, Bairro: Dez de Abril, CEP: 76.850-000, com CNPJ 21.043.390/0002-38 e NIRE: 11900219644, com objeto social tendo as seguintes atividades 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor – 4923-0/02 – Serviços de transporte de passageiros – locação de veículos com motoristas.

Parágrafo Único: Para execução de seu objeto social, a empresa poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos, filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na junta comercial

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa é locação de veículos sem condutor, serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 05/09/2014 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

A empresa possui capital social de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, de responsabilidade da titular.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá administradora **ÉRICA SIQUEIRA SILVA**, brasileira, auxiliar de escritório, solteira, nascida aos 27/04/1989, portadora da Carteira de Identidade nº 971.577, expedida pela SSP/RO, CPF sob o nº 945.336.602-15, residente e domiciliada em Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua Miguel Calmon, nº 3134, bairro: Caladinho, CEP: 76.808-128, a qual compete, representar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários à administração e desenvolvimento do objeto social, cabendo a eles o uso exclusivo da denominação social, tudo sempre limitado ao objeto social da empresa.

Parágrafo Primeiro: Compete aos Administradores movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos perante instituições financeiras, fornecedores, clientes, autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e terceiros em geral.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá constituir procuradores ou prepostos para representá-la, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal (*pró-labore*), cujo valor será definido em Reunião.

Parágrafo Quarto: Não é permitido aos Administradores usar a denominação social com a finalidade de dar, em nome da empresa, endossos, fianças, avais e abonos em benefício de terceiros, bem como para constituir quaisquer tipos de gravames sobre bens móveis ou imóveis próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da titular, nos termos da lei, é restrita ao valor de suas quotas. Não responde, entretanto, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único: O Titular declara que não possui outra empresa constituída como EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA – ENQUADRAMENTO

O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DO RESULTADO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se- a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro serão levantados o Balanço Patrimonial, o Inventário e o Balanço de Resultado Econômico, que deverão ser submetidos à deliberação da titular reunidos para tal finalidade.

Parágrafo Segundo: Os lucros serão distribuídos proporcionalmente à participação da titular no capital social ou conforme deliberado em Reunião, podendo-se decidir, inclusive, pela distribuição desproporcional e pela destinação total ou parcial dos lucros para reservas ou para o capital social.

Parágrafo Terceiro: Admite-se, ainda, a critério da titular, a distribuição dos lucros antes mesmo do término do exercício social, conforme sejam apurados em balancetes intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a titular delibera sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO

Falecendo ou interdita a titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data de resolução em balanço patrimonial levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente contrato que não forem resolvidos, serão resolvidos de conformidade com as normas constantes do Código Civil.

Parágrafo Único: Serão aplicadas à empresa, além das disposições contidas neste instrumento, os preceitos do Código Civil que tratam das sociedades limitadas e, supletivamente, os que tratam das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para a solução de controvérsias decorrentes ou relacionadas à interpretação ou cumprimento deste contrato, que não possam ser solucionadas amigavelmente, fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, estado de Rondônia, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim ajustados e contratados, firma-se o presente instrumento.

Porto Velho, estado de Rondônia, 26 de outubro de 2021.

Assina digitalmente o presente instrumento FABIANA COUTINHO TERRA, na figura de titular da empresa COUTINHO E TERRA EIRELI; ÉRICA SIQUEIRA SILVA, na figura de administradora da empresa COUTINHO E TERRA EIRELI.

FABIANA COUTINHO TERRA
Titular

ÉRICA SIQUEIRA SILVA
Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COUTINHO TERRA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
64704270220	FABIANA COUTINHO TERRA
94533660215	ERICA SIQUEIRA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2021 11:24 SOB Nº 20210700491.
PROTOCOLO: 210700491 DE 17/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108586845. CNPJ DA SEDE: 21043390000157.
NIRE: 11600048381. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2021.
COUTINHO TERRA EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ERICA SIQUEIRA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
971577 SSP RO

CPF **945.336.602-15** DATA NASCIMENTO **27/04/1989**

FILIAÇÃO
ANTONIO OLIVEIRA SILVA
CONCEICAO SIQUEIRA DE
ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

N° REGISTRO **05254606637** VALIDADE **09/02/2032** 1ª HABILITAÇÃO **13/07/2011**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Erica Siqueira Silva

LOCAL **PORTO VELHO, RO** DATA EMISSÃO **10/02/2022**

ASSINATURA DO EMISSOR
 Paulo Higo Ferreira de Almeida
 Diretor Geral do DETRAN/RO
96767080064
RO713098856

RONDÔNIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2317831780
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2317831780